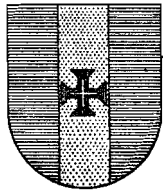


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 38

Terça-feira, 22 de Março de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 291/88

Resolução n.º 291/88:

Autoriza a promoção de Maria Alexandra Câmara de Freitas para a categoria de 1.º oficial do quadro do pessoal da Inspeção Regional do Trabalho.

Resolução n.º 292/88:

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto Regulamentar n.º 67/87, de 31 de Dezembro.

Resolução n.º 293/88:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 336 219 000\$.

Resolução n.º 294/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 50 288 812\$, referente à comparticipação do FEDER no âmbito dos projectos de infraestruturas energéticas.

Resolução n.º 295/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à remessa a favor do Banco Internacional do Funchal, S. A., da importância de 800 000 000\$, para efeitos de liquidação de parte da dívida directa do capital e juros do governo junto daquele Banco.

Resolução n.º 296/88:

Atribui uma comparticipação à Diocese do Funchal, no montante de 1 080 000\$.

Resolução n.º 297/88:

Concede um subsídio não reembolsável à sociedade denominada «INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (ILMA), LIMITADA», no montante de 29 012 400\$.

Resolução n.º 298/88:

Concede um subsídio não reembolsável à sociedade denominada «INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (ILMA), LIMITADA», no montante de 25 653 000\$.

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 30 de Julho de 1987, foi autorizada a abertura de concurso de promoção para preenchimento de uma vaga de 1.º Oficial do quadro de Pessoal da Inspeção Regional do Trabalho;

Nestes termos e considerando que:

No referido concurso foi admitido e aprovado um único candidato;

Existe vaga no quadro, a qual está orçamentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Promover à categoria de 1.º oficial do quadro de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho, a funcionária Maria Alexandra Câmara de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 292/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu o seguinte:

1 — Aplicar à Região o Decreto Regulamentar n.º 67/87, de 31 de Dezembro, que reformula e revoga o Decreto Regulamentar n.º 24/87, de 3 de Abril, sobre prestações familiares a crianças e jovens deficientes, o qual fora aplicado à Região pela Resolução n.º 514/87;

2 — O referido diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 293/88

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 336 219 000\$00 titulada por 9 livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal.

A referida operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam a operação de crédito constituem reforma parcial de efeitos anteriores, com o valor de 343 175 000\$00 também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 1628/87, de 21 de Dezembro, descontadas junto da mesma instituição de crédito e vencidas no mês de Março de 1988.

Fica revogada a Resolução n.º 1628/87.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 294/88

Considerando que foi transferida pela Comissão das Comunidades Europeias, através da Direcção Geral do Tesouro, a importância de 88 760 771\$00 a título da participação do FEDER para projectos situados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que daquela verba, 50 288 812\$00 se destinam a projectos realizados pela Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Transferir para a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., a importância de 50 288 812\$00, da participação do FEDER no âmbito dos projectos de infraestruturas energéticas (Projecto FEDER n.º 85/12/04/014).

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 33, Subdivisão 02 (FEDER — Empresas Públicas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 295/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a remeter ao Banco Internacional do Funchal, S.A., a importância de 800 000 000\$00 para liquidação de parte da dívida directa do capital e juros do Governo Regional da Madeira junto daquela entidade, ao abrigo do acordo assinado entre ambas as partes, nos termos da Resolução n.º 220/88, de 22 de Fevereiro.

A referida importância tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 69.00 (Passivos Financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 296/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Conceder à Diocese do Funchal, para participação nos trabalhos de construção da «Cúria Diocesana Biblioteca Antiga e Arquivo Histórico da Diocese» um subsídio de 1 080 000\$00, correspondente ao IVA liquidado com aquele trabalho.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 297/88

Considerando que a Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Ld.ª, constitui a única empresa industrial do ramo na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esta empresa teve que suportar custos adicionais não previstos resultantes do pagamento de direitos niveladores;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Conceder à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Ld.ª, um subsídio não reembolsável no montante de 29 012 400\$00 para compensação dos direitos niveladores suportados por aquela empresa.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, Alínea 01 (F. A. Reg.).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 298/88

Considerando que a Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., constitui a única empresa industrial do ramo na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esta empresa teve que suportar custos adicionais não previstos resultantes do pagamento de direitos niveladores;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Conceder à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Ld.º, um subsídio não reembolsável no montante de 25 653 000\$00 para compensação dos direitos niveladores suportados por aquela empresa.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, Alínea 01 (F. A. Reg.).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	As três séries Ano ...	3 200\$		Semestre	1 600\$
	As duas séries » ...	2 800\$		»	1 400\$
	A 1.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
	A 2.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
	A 3.ª série » ...	1 400\$	»	700\$	
	Números e Suplementos — preço por página: 4\$00				
	A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)				